



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro**

SÚMULA. No. 02 – TED/RJ DECADÊNCIA

“1. Nas infrações previstas no artigo 34, incisos XX e XXI do EOAB, a fluência do prazo decadencial de cinco anos contar-se-á do dia em que a parte toma conhecimento de que o advogado representado incorporou ao seu patrimônio ou simplesmente deixou de repassar, de forma indevida, recursos do cliente ou de parte adversa, bem como da recusa à prestação de contas, não se caracterizando tais infrações como de trato sucessivo ou permanente. ”